



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2015 que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para permitir o aumento da renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio) e assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudo para estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.

O CONGRESSO NACIONAL

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 1º, e acrescenta o § 7º ao mesmo artigo da Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2015, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, para permitir o aumento da renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio) e assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudo para estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2015 passa a vigorar com as seguintes redações e alterações:

“Art. 1º -----

§ 1º A bolsa de estudo integral poderá ser concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

§ 7º As estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina terão prioridade na concessão de bolsas de estudo que se refere o caput deste artigo. (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos (PROUNI) instituído pela Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2015¹ trata-se de concessão de bolsas de estudos integrais e parciais de 50% para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica em instituições privadas de ensino, vejamos o que expressa o artigo 1º:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.350, de 2022\)](#).

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

¹ Acesso disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Desta forma, o PROUNI disponibiliza aos estudantes em situação de vulnerabilidade social a concessão de bolsas de estudos para ingressar nas instituições de ensino privado, nos cursos de ensino superior não gratuitos para que possam concorrer no mercado de trabalho com condições igualitárias no que tange ao seu conhecimento.

Atualmente, a renda familiar mensal per capita estabelecida para a concessão da bolsa de estudos no referido Programa não pode exceder 01 (um) salário-mínimo de $\frac{1}{2}$ (meio), contudo, apesar da atualização anual do salário mínimo, o poder aquisitivo das famílias brasileiras diminuiu diante da desvalorização da moeda real e das altas taxas da inflação do Brasil, tornando inviável as famílias em situação de vulnerabilidade social possuírem “poder de compra”² para custear a contratação de prestação de serviços educacionais das instituições privadas de ensino.

No ano de 2020, o Instituto Semesp³ realizou um estudo para compreender o comportamento do mercado de trabalho diante da crise mundial e a importância do ensino superior para manutenção dos empregos, além da busca de novas oportunidades foi abordado que existe uma estreita relação entre a educação e a empregabilidade.

Assim sendo, quanto maior o nível de escolaridade, menor as chances do trabalhador ser afetado em períodos de crise no que tange ao mercado de trabalho, isto é, o fomento de políticas de educação para acesso ao ensino superior é essencial no enfrentamento de crises nacional ou mundiais, sendo assim, é necessário ajustar a legislação para ampliar para até 02 salários-mínimos e $\frac{1}{2}$ (meio) o limite da renda familiar mensal per capita estabelecida para a concessão da bolsa de estudos no PROUNI com vias de

² Acesso disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/guias/inflacao/>>.

³ Acesso disponível em: <<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/estudo-empregabilidade-pandemia.pdf>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

facilitar o ingresso dos estudantes nas Instituições de ensino superior, o que gerará maiores possibilidades e oportunidades para todos.

Ainda, o estudo em questão abordou que no início da série, em 2012, para aqueles cidadãos que possuíam nível superior, a taxa de desocupação foi menor em relação àqueles que possuíam apenas formação intermediária, como ensino fundamental e nível médio. Apenas em 2019, no terceiro trimestre, esse percentual ficou 54% menor para as pessoas que finalizaram uma graduação (apenas 5,6%).

Os dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio Contínua - PNAD Contínua também expuseram que, apesar dos índices de desemprego no país ter sido crescente entre nos anos de 2015 e 2016, as pessoas com nível superior completo foram as que menos ficaram desempregadas.

No que tange ao primeiro trimestre de 2023, o IBGE⁴ publicou que a taxa de desocupação encerrou em 8,8%, um aumento de 0,9 ponto percentual (p.p.) em relação com o trimestre anterior. Esse é o menor resultado para o período desde 2015 (8,0%). O número de desocupados cresceu 10,0%, o que representa um aumento de 860 mil pessoas à procura por trabalho, e chegou a 9,4 milhões. No que se refere ao total de ocupados, houve uma redução em 1,6%, menos 1,5 milhão de pessoas, ficando em 97,8 milhões.

A presente proposição legislativa prevê acrescentar e garantir como prioridade na concessão das bolsas de estudo integral e parcial estudantes que sejam mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar,

⁴ Acesso disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

assim como, às mulheres responsáveis por família monoparental feminina visto que carecem de apoio do Estado nas suas mais diversas vulnerabilidades.

Urge frisar que a dependência financeira é uma das maiores causas de permanência das mulheres em situações de violências⁵, portanto, por meio da aprovação desta proposição, serão acrescentadas como prioridade para a concessão das bolsas do PROUNI as estudantes mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e as estudantes mulheres “chefes de família”, que por meio do PROUNI essas estudantes poderão ingressar nas instituições privadas para cursar o nível superior na área de graduação pretendida.

Neste sentido, essas estudantes terão a oportunidade de adquirirem o conhecimento e o diploma de graduação que as permitirão colocações melhores no mercado de trabalho a fim de conquistar a independência econômica tão almejada para uma qualidade de vida digna para si e para os seus familiares, e romper com o ciclo de violência doméstica e intrafamiliar quando se tratar de dependência financeira do agressor.

Paulo Freire⁶, foi um pensador e educador brasileiro, um homem que dedicou a sua vida e o seu trabalho à formação de pessoas nas mais diversas fases da vida, a exemplo da infância, adolescência, juventude e fase adulta através da educação. Para ele, “*a educação não muda o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas mudam o mundo.*”.

Neste sentido, coadunando com o pensamento do educador brasileiro, garantindo o acesso a educação através das bolsas de estudo para

⁵ Acesso disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2016000200005>.

⁶ Acesso disponível: <<http://acervo.paulofreire.org:8080/xmlui/handle/7891/3452>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

essas estudantes mulheres, elas passarão por um processo de mudança interior e adquirirão o conhecimento necessário para mudar a realidade de suas vidas e conseqüentemente contribuirá para a mudança do mundo ao seu redor, ocupando o seu espaço no mercado de trabalho e viverão uma nova realidade de vida, pois é de conhecimento comum que no Brasil quanto maior o grau de instrução da pessoa, melhor currículo ela possui, e conseqüentemente, maiores são as chances de inserção profissional, sendo de suma importância assegurar a prioridade a esses discentes.

As Nações Unidas⁷ conceitua a violência contra as mulheres como "*qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada*". Dito isto, promover políticas públicas que protejam a dignidade da pessoa humana da mulher com fomento às ações positivas para ampará-la no rompimento do ciclo de violência e conduzi-la às melhores condições de subsistência tornará o Brasil um país com menores taxas de violações de direitos de mulheres tendo em vista que o Mapa da Violência 2012 apresentado pela ONU Mulheres com referência nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde do Brasil afirmou que a nação brasileira já ocupou o 7º lugar⁸ no mundo de maior número de assassinato de mulheres, em um ranking de 84 países.

Outrossim, a Organização Pan-Americana de Saúde⁹ afirma que a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública e de violação de direitos humanos de mulheres, isto posto, carece que essa Casa Legislativa

⁷ Acesso disponível em: <[⁸ Acesso disponível em: <\[⁹ Acesso disponível em: <\\[>\\]\\(https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women\\)\]\(https://www.cntp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,quatro%20mil%20na%20%C3%BAltima%20d%C3%A9cada.>.></p></div><div data-bbox=\)](https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%ABlica%20ou%20privada%22.>.></p></div><div data-bbox=)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

evidencie esforços para apresentar, avaliar e aprovar proposições legislativas que tenha por finalidade assegurar direitos internacionalmente consolidados, ratificados no ordenamento jurídico brasileiro, para a proteção da dignidade da pessoa humana da mulher.

Segundo a quarta edição da pesquisa “*Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁰, mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022. Os dados indicaram que 28,9% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero só no ano de 2022, sendo uma informação de maior predominância da história, ou seja, 4,5 pontos percentuais acima do resultado da última pesquisa realizada.

Além do mais, estima-se que cerca de 18,6 milhões de mulheres foram vitimizadas no período em comento, o equivalente a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotado todos os dias da semana. As mulheres que foram vítimas de violência relataram ter sofrido em média 04 agressões durante o ano de 2022, contudo, no que se refere às mulheres divorciadas a média foi de 9 vezes, mais que o dobro de agressões.

Conforme os dados publicados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do ano de 2021¹¹, o número de mulheres no Brasil foi superior ao de homens. O Brasil é composto por 48,9% de homens e 51,1% de mulheres, ou seja, a maioria populacional é feminina.

¹⁰ Acesso disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>.

¹¹ Acesso disponível em: <[Assinado eletronicamente pelo\(a\) Dep. Rogéria Santos](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnuo,mudando%20quando%20comparamos%20grupos%20et%C3%A1rios.>></p></div><div data-bbox=)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos publicou em seu boletim especial de março de 2023¹² um estudo sobre “*As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho*” em que mencionou que a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres, ou seja, dos 75 milhões de lares, 50,8% são família monoparental feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. Já as famílias com chefia masculina somaram 36,9 milhões. As mulheres negras lideravam 21,5 milhões de lares (56,5%) e as não negras, 16,6 milhões (43,5%), no 3º trimestre de 2022.

Destarte, estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e estudantes mulheres que são responsáveis por família monoparental feminina precisam do apoio do Estado na promoção de políticas públicas de enfrentamento às violências, feminicídio, das desigualdades de gênero e políticas de educação para o desenvolvimento social, auxiliando também às mulheres chefes de família que são a maioria do Brasil, para o acesso ao ensino superior, resultando em um país que possui profissionais com mão de obra mais qualificada e por conseguinte, gerando oportunidades de renda e emprego para redução de desigualdades para alcançar o desenvolvimento social.

À vista disso, é clarividente a importância dessas alterações e acréscimo na legislação no que diz respeito a renda familiar mensal per capita estabelecida para a concessão da bolsa de estudos no Programa Universidade para Todos, bem como, assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudos para estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e mulheres responsáveis por família monoparental feminina pela garantia dos direitos humanos.

¹² Acesso disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Por todo o exposto, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 21/06/2023 12:27:47.840 - MESA

PL n.3200/2023

